



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 234/2026 TRE-AL/PRE/AADM

Delega atribuições à Diretoria-Geral e às Secretarias do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso XL, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral (Resolução nº 15.933/2018);

CONSIDERANDO o contido nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o instrumento da descentralização administrativa, que autoriza a delegação de competência para assegurar maior rapidez na resolução das questões administrativas, consoante prevê os arts. 10 e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967;

CONSIDERANDO a importância de conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no âmbito desta Corte Eleitoral, com vistas à racionalização e eficiência dos procedimentos;

CONSIDERANDO que esta Presidência verificou que o Tribunal Superior Eleitoral e diversos Tribunais Regionais Eleitorais optaram pela utilização do instrumento de delegação de competência às suas Diretorias-Gerais, a fim de imprimir maior celeridade e dinamização a seus atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o escopo das atribuições delegadas, de modo a otimizar ainda mais a gestão administrativa desta Corte;

CONSIDERANDO que a Portaria Presidência nº 365/2024 TRE-AL/PRE/GPRES é ora revogada e substituída pelo presente ato, que consolida e amplia as delegações anteriores;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo SEI nº 0000084-62.2021.6.02.8000, a respeito do

procedimento para assinatura das notas de empenho no SIAFI WEB, bem como a necessidade de aprimoramento das rotinas de pagamento de despesas no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos SEI nº 0007114-46.2024.6.02.8000 e nº 0004892-37.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada atribuição ao(à) titular da Diretoria-Geral e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao(à) seu(sua) substituto(a) regularmente designado(a), para praticar os seguintes atos administrativos, bem como os atos relacionados a Orçamento, Finanças e Contabilidade (Ordenador de Despesas):

I – designar servidores(as) para integrarem comissões, inclusive as comissões de licitação, contratação, recebimento e fiscalização, bem como eventuais alterações, salvo comissão especial que deva ser designada pela autoridade máxima do órgão;

II – designar os(as) agentes de contratação, pregoeiro(a) e a equipe de apoio, bem como eventuais alterações;

III – decidir sobre a forma de utilização de bens permanentes e de consumo inservíveis, bem como sua alienação e baixa quando inúteis, após proposta da Comissão de Desfazimento;

IV – conceder suprimentos de fundos ou o instrumento jurídico que venha a substituí-los e homologar as respectivas prestações de contas;

V – autorizar, após a devida tramitação da Solicitação no sistema próprio, o pagamento de diárias dos(as) servidores(as) e colaboradores(as) deste Tribunal;

VI – autorizar o pagamento de ajuda de custo, nos termos dos arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112/1990 e dos atos normativos aplicáveis a este Tribunal;

VII – autorizar o pagamento de transporte, gratificações e adicionais, nos termos da Lei nº 8.112/1990 e dos atos normativos aplicáveis a este Tribunal, excetuados os atos cuja prática é delegada ao(à) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas por esta Portaria;

VIII – autorizar o ajuste de contas de servidor(a) que perder o vínculo com este Tribunal;

IX – coordenar a instrução dos processos de atendimento itinerante ao eleitor, após determinação da Presidência, articulando-se com a Assessoria da Central de Atendimento ao Eleitor, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Gestão de Pessoas para:

a) viabilizar a disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução das ações itinerantes;

b) resolver intercorrências operacionais e logísticas que surgirem durante a fase de instrução, devolvendo o processo à Presidência somente quando todos os elementos necessários à decisão final estiverem consolidados;

X – expedir as portarias de designação de substitutos eventuais de cargos em comissão e funções comissionadas, após as indicações das unidades competentes devidamente instruídas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica delegada atribuição ao(à) titular da Secretaria de Administração e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao(à) seu(sua) substituto(a) regularmente designado(a), para praticar os seguintes atos administrativos, bem como os atos relacionados a Orçamento, Finanças e Contabilidade (Ordenador de Despesas):

I – promover a abertura, a movimentação e o encerramento das contas vinculadas à execução das contratações de serviços continuados;

II – gerenciar/assinar as ordens de pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e a respectiva ordem bancária;

III – assinar anulação de empenho, independentemente de seu valor;

IV – autorizar a inclusão de usuário(a), como também a alteração de perfil de usuário(a) no SIAFI;

V – proceder, no módulo Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), integrante da plataforma Compras.gov, ao registro, aprovação, alteração, exclusão e demais movimentações necessárias à consolidação e atualização do Plano de Contratações Anual (PCA) deste Tribunal, restringindo-se a delegação à operacionalização, no sistema informatizado, das decisões previamente autorizadas pela Presidência em processo administrativo próprio, não abrangendo a competência decisória para inclusão, alteração ou exclusão de demandas no Plano de Contratações Anual;

VI – assinar as notas de empenho deste órgão, junto com o Coordenador Orçamentário e Financeiro ou seu substituto legal, referentes às despesas autorizadas cujos valores não superem a duas vezes o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de

dezembro de 2025, e pelos atos supervenientes que promoverem sua atualização.

§ 1º O limite de que trata o inciso V será atualizado anualmente, observada a sistemática fixada no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O limite de que trata o inciso VI será atualizado automaticamente a cada nova atualização promovida na forma do art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada a edição de novo ato para sua incorporação a esta Portaria.

Art. 3º Fica delegada atribuição ao(à) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao(à) seu(sua) substituto(a) regularmente designado(a), para praticar os seguintes atos administrativos, bem como os atos relacionados a Orçamento, Finanças e Contabilidade (Ordenador de Despesas):

I – conceder as licenças e concessões de horário especial ao(à) servidor(a) estudante e a servidor(a) portador(a) de deficiência, ou que tenha filho(a), cônjuge, companheiro ou dependente que ostente essa condição, nos termos da Lei nº 8.112/1990 e dos atos normativos aplicáveis a este Tribunal;

II – autorizar o pagamento de auxílio-natalidade e auxílio-funeral, nos termos da Lei nº 8.112/1990 e dos atos normativos aplicáveis a este Tribunal;

III – decidir sobre as concessões previstas no art. 97 da Lei nº 8.112/1990;

IV – conceder Adicional de Qualificação (AQ);

V – autorizar a averbação de tempo de serviço e de contribuição de servidor(a);

VI – conceder promoção e progressão funcional a servidores(as) efetivos do quadro de pessoal deste Tribunal;

VII – promover ajustes nos registros de frequência (ponto eletrônico) de servidores referentes a meses já consolidados, anteriores ao mês que antecede o fechamento em processamento, mediante solicitação fundamentada do gestor imediato ou de ofício pela administração, observados os critérios estabelecidos na legislação pertinente e nas normas internas desta Corte;

VIII – recepcionar as indicações de alteração na ordem de substituição de funções comissionadas e submeter as respectivas minutas de portaria à assinatura da Diretoria-Geral;

IX – deferir os pedidos de registro de servidores requisitados para o exercício da função de Oficial de Justiça ad hoc nas Zonas Eleitorais, nos termos da Resolução TSE nº 23.527/2017 e da Resolução TRE-AL nº 15.905/2018, verificada a regularidade da instrução processual e a observância dos limites normativos de

quantitativo por Zona Eleitoral;

X – decidir sobre pedidos de:

a) reembolso pelo cumprimento de mandados;

b) reconhecimento de união estável, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Fica delegada atribuição ao(à) titular da Secretaria Judiciária e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao(à) seu(sua) substituto(a) regularmente designado(a), a promover a convocação de Desembargador Eleitoral substituto em razão de férias regulamentares de Desembargador Eleitoral efetivo, observando-se rigorosamente o critério de antiguidade da respectiva classe e o sistema de rodízio estabelecido no art. 29, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 15.933/2018), devendo a Presidência ser imediatamente cientificada da convocação realizada.

Art. 5º Ficam os servidores que integram a estrutura orgânica da Presidência, da Diretoria-Geral e das Secretarias do Tribunal autorizados a proferir despachos de mero expediente e atos ordinatórios visando à instrução processual, tais como:

I – solicitação de informações, subsídios técnicos e documentos complementares a outras unidades, zonas eleitorais ou partes interessadas;

II – encaminhamento de autos às unidades competentes para análise técnica, parecer ou cumprimento de decisão;

III – determinação de juntada de documentos, publicações oficiais e informações de conhecimento obrigatório;

IV – certificações de prazos, publicações e cumprimento de formalidades processuais;

V – intimação de partes para regularização de representação processual ou saneamento de vícios formais;

VI – comunicação de decisões já proferidas pela autoridade competente;

VII – arquivamento de expedientes de cunho meramente burocrático já concluídos ou que não envolvam análise de direitos, de obrigações ou de mérito pela autoridade superior.

Art. 6º As unidades da Diretoria-Geral e das Secretarias do Tribunal comunicar-se-ão diretamente entre si para solicitar informações, dados, subsídios técnicos e documentos necessários à instrução de processos administrativos, sem necessidade de intermediação da Presidência ou da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Em caso de não observância do contido no artigo supra, omissão ou demora injustificada no atendimento da solicitação, a unidade requerente comunicará o fato à Presidência, por meio da Diretoria-Geral, para as providências cabíveis.

Art. 7º Os pedidos de certidão relativos a documentos, processos e informações sob responsabilidade das unidades da Diretoria-Geral e das Secretarias do Tribunal serão dirigidos e recepcionados diretamente pelas unidades competentes, independentemente de intermediação desta Presidência, observadas as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência orientará os solicitantes quanto à unidade competente para recepcionar cada pedido, quando houver dúvida sobre o encaminhamento adequado.

Art. 8º A Presidência poderá revogar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, as atribuições delegadas por meio desta Portaria.

Art. 9º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar essa situação expressamente nos seus fundamentos, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 10. Dos atos praticados por delegação caberá pedido de reconsideração à Presidência e recurso ao Pleno do Tribunal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Ficam revogadas a Portaria Presidência nº 11/2024 TRE-AL/PRE/GPRES e a Portaria Presidência nº 365/2024 TRE-AL/PRE/GPRES.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 4 de agosto de 2026.

Desembargador Alcides Gusmão da Silva

Presidente